



'Ordem e Progresso'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

Projeto de Lei Nº 004/06, de 13 de novembro de 2006.

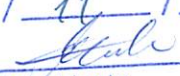
Protocolo Nº 42106

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

LEI Nº 2.235 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Em 17 / 11 / 06

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.


Presidente

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Picos sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.980.000,00 (Hum Milhão, Novecentos e Oitenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos das Resoluções n.º 3.365, de 26.4.2006, e n.º 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 13 de novembro
De 2006.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

recebemos 16/11/06
ASSINATURA

LEI Nº 2.335 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade

Sala das Sessões, Em 17/11/06

Franco Junior FR/J
Secretário

Aprovado em segunda

Discussão por unanimidade

Sala das Sessões, Em 20/11/06

Franco Junior FR/J
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 20/11/06

[Assinatura]
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 21/11/06

[Assinatura]
Secretário da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 21/11/2006

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2.335 no Livro Nº 17 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 12 e 13v verso e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura

Picos (PI), Picos 21/11/2006

[Assinatura]
Antônio Eugênio G. Portela
Secretário Munic de Administração
Prefeitura Municipal de Picos



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES EDIS.

Picos (PI), 13 de novembro de 2006.

Estamos encaminhando a esta Casa Projeto de Lei nº 004/06, de 13 de novembro de 2006, com escopo de autorizar ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.989.000,00 (Um milhão e novecentos e oitenta e nove mil reais) destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, que servirão de programa de intervenções viárias - PROVIAS.

O financiamento em objeto, deferido pelo BNDES através do Banco do Brasil, é salutar no sentido de minimizar o acervo de máquinas do município, hoje totalmente sucateado.

A aquisição de máquinas novas proporcionará ao Poder Executivo realizar obras de recuperação de estradas, de aberturas de ruas, edificação de reservatórios de água, dentre outras realizações.

Nestas circunstâncias, é notória a importância do financiamento em comento, cujo fundamento culmina no desenvolvimento da nossa cidade e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Requeiro, pois, o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible printed text, possibly bleed-through from the reverse side]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

ASSINATURA

16/11/66